

§3º Quantias porventura não utilizadas projetos de PD&I e serviços técnicos especializados, que gerem saldo remanescente ao seu término e que não tenham destinação estabelecida no respectivo contrato ou convênio, serão apropriadas ao fundo mencionado no §1º do art. 7º, com utilização sujeita aos critérios estabelecidos no §2º do mesmo artigo.

Art. 9º O coordenador do projeto será a pessoa encarregada da articulação e negociação com a Fundação de Apoio, ouvido o NIT – Rio, além de responsável pelo estabelecimento dos termos do plano de trabalho, mediante anuênciam expressa do Diretor do CBPF.

TÍTULO V DAS BOLSAS

Art. 10º Os projetos de PD&I realizados com o suporte da Fundação de Apoio, poderão prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no ambiente produtivo, atendidas as normas e leis pertinentes.

§1º As bolsas serão concedidas pela Fundação de Apoio a servidores e colaboradores desde que os recursos sejam especificamente destinados para tal fim, previstos nos planos de trabalhos e dentro do prazo de duração do projeto.

Art. 11º As categorias e valores das bolsas pagas a servidores e colaboradores atenderão a norma específica interna, que observará aderência aos critérios e tabelas das agências oficiais de fomento.

Parágrafo Único – A concessão de bolsa deverá ser formalizada individualmente, e estar prevista no instrumento jurídico a ser firmado pela Fundação de Apoio em projetos, em que o CBPF é o executor.

Art. 12º É vedada a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação no CBPF, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio e cumulativamente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

Art. 13º A soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá, em qualquer hipótese, exceder o teto constitucional estipulado para o funcionalismo público federal.

§1º Qualquer remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor público do CBPF deverá ser comunicada pelo coordenador do projeto ao órgão de recursos humanos do CBPF, para devido registro e verificação do limite de que trata o *caput*.

§2º O órgão de recursos humanos do CBPF tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no art. 12, bem como para sua implementação, controle e eventual resarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

Parágrafo único – Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no art. 12º, a Fundação de Apoio suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada.